CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE DIVERSO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto

1.1. O objeto consiste na aquisição de serviços de fornecimento de diverso licenciamento de software especificados no anexo A do presente Caderno de Encargos, com o código CPV **72268000-1 Serviços de fornecimento de *software.***

1.2. Todos os produtos cujo licenciamento se renove ou adquire terão direito a manutenção durante a vigência do contrato, entendendo-se como manutenção a eligibilidade para as últimas versões e respetivas correções e atualizações para todos os produtos inscritos.

1.3. As licenças necessárias durante a vigência do contrato devem ser fornecidas no prazo máximo de **5 dias** a contar da data de solicitação do seu fornecimento.

2. Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites, pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto nos n.^{os} 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. Preço base

3.1. O parâmetro base do preço contratual é **EUR 40.000,00 (S/IVA).**

3.2. A fundamentação para a fixação do preço base do procedimento, referido no número anterior, consta da proposta de início de procedimento de contratação pública.

Capítulo II – Obrigações do cocontratante

4. Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados na sede da IHM – Investimentos Habitaionais da Madeira, EPERAM, sita à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 1.º andar, no Funchal.

5. Prazo de prestação dos serviços

Os serviços de licenciamento deverão de ser prestados à medida das necessidades de ativação dos pacotes de software especificados no anexo A.

6. Organização e meios a disponibilizar

Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção dos meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação do serviço, bem como o estabelecimento de todos os sistemas de organização necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7. Equipa

7.1. Salvo autorização expressa em contrário do contraente público, os serviços a prestar serão assegurados pela equipa identificada pelo cocontratante na proposta apresentada.

7.2. Os elementos da equipa designada pelo cocontratante devem ser detentores das qualificações e experiência adequadas à prestação dos serviços a adquirir.

8. Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais;

a) Obrigação de disponibilização online dos licenciamentos de software identificados na sua proposta;
b) Obrigação do cumprimento do prazo proposto de disponibilização dos licenciamentos de software identificados na sua proposta, salvo o disposto do ponto 1.3 deste caderno de encargos;
c) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade dos licenciamentos;
d) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à IHM, EPERAM relativos à disponibilização dos licenciamentos de software identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão dos (s) seu(s) profissional(ais);
e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou serviços objetos do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
f) Não alterar as condições de fornecimento dos licenciamentos de software fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
g) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos licenciamentos de software, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
i) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à disponibilização dos bens, bem como ao estabelecimento dos meios necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8.3. O contrato apenas se considera totalmente executado e integralmente cumprido, após o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas no número anterior.

9. Modo de prestação do serviço

9.1. O cocontratante fica obrigado disponibilizar online os licenciamentos de software objeto deste caderno de encargos no prazo máximo de 5 dias, após a celebração do contrato e à medida das necessidades.

10. Conformidade dos serviços a prestar

10.1. O cocontratante está obrigado a prestar os serviços e a proceder à entrega dos documentos comprovativos dos respetivos licenciamentos, chaves de acesso e/ou chaves de produtos, sempre que tal for aplicável, em conformidade com os requisitos exigidos neste caderno de encargos e na legislação aplicável, designadamente o Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD).

Capítulo III – Obrigações do contraente público

11. Preço Contratual

11.1. Pelos serviços objeto do contrato, o contraente público deve pagar ao cocontratante **o preço contratual constante no contrato**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

11.2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente todos os custos com eventuais meios de transporte, deslocações e estadias dos técnicos mobilizados para a presente prestação de serviços.

12. Condições de pagamento

12.1. Serão admitidos adiantamentos nos seguintes termos:

a) O preço contratual a que se refere o ponto anterior será pago individualmente nas datas de ativação de cada licenciamento/suporte de cada pacote de software especificado no anexo A;

b) Relativamente aos licenciamentos que tenham de ser assegurados imediatamente após outorga do contrato, conforme quadro constante do Anexo A, os pagamentos serão assegurados nessa data;

12.2. O pagamento das quantias devidas pelo contraente público, nos termos do número anterior, são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da respetiva fatura, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada;

12.3. As faturas são emitidas nos termos do previsto no número 12.1.

12.4. Nas faturas ou documentos equivalentes, não deverá ser feita qualquer menção à data de vencimento, mas, sim, ao prazo de vencimento mencionado no número anterior.

13. Adiantamentos

Salvo o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, não se prevê qualquer adiantamento de parte do preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante.

14. Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Capítulo IV - Condições de Modificação ao contrato

15. Disposições gerais

Sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, referentes à modificação objetiva do contrato, respetivos fundamentos, limites e consequências, o contrato apenas pode ser modificado nos termos e de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

16. Serviços complementares

16.1. O contraente público pode ordenar a prestação de serviços complementares, nos termos e desde que preenchidos os requisitos previstos no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 370.º, conforme resulta do disposto no artigo 454.º, ambos do CCP.

16.2. O cocontratante tem a obrigação de prestar os serviços complementares que lhe sejam ordenados pelo contraente público, nos termos do disposto no artigo 371.º, conforme resulta do disposto no artigo 454.º, ambos do CCP.

16.3. A responsabilidade pelos serviços complementares é determinada nos termos do disposto no artigo 378.º, conforme resulta do disposto no artigo 454.º, ambos do CCP.

16.4. Aos serviços complementares aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370.º a 381.º, todos do CCP, por força do disposto no n.º 1 do artigo 454.º do mesmo diploma.

17. Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

18. Cessão da posição contratual

18.1. É admitida a cessão da posição contratual, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos, designadamente nos artigos 317.º e 318.º.

18.2. É admitida a cessão da posição contratual pelo contraente público nas condições previstas no artigo 324.º do CCP.

18.3. O cocontratante poderá ainda ceder a sua posição contratual, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP, no caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato.

Capítulo V – Incumprimento do contrato

19. Incumprimento do contrato

19.1. Em caso de incumprimento por alguma das partes das obrigações contratuais, aplica-se o disposto nos artigos 325.º e ss. do CCP.

19.2. Pelo incumprimento, por facto imputável ao cocontratante, do prazo referido no ponto 5 supra o contraente público pode aplicar-lhe uma sanção contratual, nos seguintes termos:

- Em caso de mora, por cada dia de atraso na prestação dos serviços ou na regularização de qualquer outra causa que obste ao exato cumprimento das obrigações contratuais, a sanção será de até 2‰ do preço contratual;
- Em caso de incumprimento definitivo, a sanção aplicada será de até 5% do preço contratual.

19.3. A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites e cumprindo as formalidades previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 329.º do CCP.

19.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

19.5. O contraente público pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato os valores das sanções contratuais aplicadas.

19.6. A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

20. Resolução do contrato

À resolução do contrato aplica-se o disposto nos artigos 330.º e ss. do CCP.

21. Força maior

21.1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

21.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

21.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

21.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

21.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato

22. Representação do cocontratante

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este identificar no contrato.

23. Representação do contraente público

A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

24. Execução do contrato

24.1. Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, durante o prazo de vigência do contrato (até ao termo da prestação do serviço), incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados, devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mencionado diploma, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

24.2. Nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do referido diploma.

Capítulo VII – Disposições finais

25. Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

26. Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

27. Sigilo

27.1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

27.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

27.3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

28. Comunicações e notificações

28.1. As notificações dos atos no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do

disposto no artigo 467.º do CCP, preferencialmente, através de correio eletrónico, para o endereço que for indicado.

28.2. As comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente, através de correio eletrónico, para os endereços que forem indicados.

28.3. As notificações/comunicações que sejam realizadas por via postal, serão efetuadas para o endereço postal que for indicado.

28.4. Qualquer alteração dos endereços eletrónicos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

29. Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.ª supra.

30. Foro competente

Para a resolução de eventuais litígios decorrentes da execução do contrato as partes recorrerão ao tribunal administrativo competente.

31. Legislação aplicável

Ao presente contrato é aplicável o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicável.

PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E/OU A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em função do objeto do contrato, foi obtida a autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante parecer prévio da Direção Regional de Informática, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 03 de maio.

IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM

Funchal, 28 de julho de 2022

O Presidente do Conselho de Administração

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
JOÃO PEDRO PEREIRA E SOUSA
Presidente do Conselho de Administração
IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA EPERAM
IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA EPERAM
Reunião CA de 19/04/2022, acta n.º 25, livro n.º 23
Data: 29-07-2022 19:57:57

globaltrustedsign.com

João Pedro Sousa

ANEXO A

	Pacote de Software	Datas de Renovação
Renovação de Licenciamento VMWARE para 36 meses	Subscrition only for VMware vSphere 6 Essentials Kit for 3 years booked with VS6-ESSL-KIT-C	05-07-2022
Renovação Suporte VEEAM 36 meses	Annual Basic Maintenance Renewal - Veeam Backup Essentials Standard. 2 socket pack. Eligible for an existing Basic Support licenses – new or additional – purchased greater than 6 months ago. 2 additional years of Basic maintenance prepaid for Veeam Backup Essentials Standard. 2 socket pack. Must be sold with New License with Basic Support SKU, Annual Basic Maintenance Renewal SKU, or to extend an existing Basic Support license purchased in the last 6 months.	04-07-2022
Renovação Suporte NAS Nexus 36 meses	NAS NEXUS R2-2308HR5 S/N – 201900661001 EXTENÇÃO GARANTIA NEXUS SV 3Y	11-07-2022
Renovação Suporte Netapp 36 meses	NetApp Services Warranty Extension, E-Series, Post Warranty S/N: 721927500162	01-08-2022
Renovação Adobe Creative Cloud 36 meses	CREATIVE CLOUD FOR TEAMS ALL APPS MULTIPLE PLATFORMS EU ENGLISH TEAM LICENSING SUBSCRIPTION RENEWAL LEVEL 1 1 - 9	21-08-2022
Renovação Suporte FortiNet 36 meses	FORTIGATE-101F - QUOTE ID 3117953-1FG101FTK19000247 / FG101FTK19000570(COTERM END DATE:2023-11-21)LAST EXPIRY DATE:2022-11-02 BUNDLE UTP 24X7 (FCZ-15-F101F-100-02-00)	02-11-2022
	FORTIAP-221E - QUOTE ID 3117953-1FP221E5519011915 (COTERM END DATE:2023-11-21)LAST EXPIRY DATE:2022-11-21 FORTICARE 24X7	21-11-2022
Renovação Suporte Cisco Source Contract# 202750678 (36 meses)	3YR SNTC 8X5XNBD UCS C220 M5 SFF 10 HD w/o CPU, mem, HD, PCI S/N: WZP23190A07,WZP231909Z1	12-09-2022